

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO no interesse do INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS (BRASIL) E A UNIVERSITY OF LUCKNOW (ÍNDIA)

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS, establecida na Av. Trabalhador Sãocarlense, 400, Centro, São Carlos, SP, Brasil, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior, e a UNIVERSITY OF LUCKNOW, localizada na Shakti Nagar, Indira Nagar, Lucknow, Uttar Pradresh 226015, India, representada por seu Vice-Chanceler, Professor Alok Kumar Rai, designadas doravante partes, manifestam interesse em estabelecer colaboração, cooperação, interação e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural, nas formas de educação e pesquisa, de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

**Cláusula Primeira
Área de Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas partes convenientes.

**Cláusula Segunda
Métodos**

Todos os entendimentos estarão condicionados à disponibilidade de fundos da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS e da UNIVERSITY OF LUCKNOW, mediante as seguintes ações:

1. criação e organização de atividades docentes coordenadas ou programas de estudos de graduação, pós-graduação, pesquisa e formação permanente ou desenvolvimento profissional;

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN THE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO in the interest of INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS (BRAZIL) AND THE UNIVERSITY OF LUCKNOW (ÍNDIA)**

The UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, in the interest of INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS located at Av.Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, São Paulo, Brazil, herein represented by its Dean Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior, and the UNIVERSITY OF LUCKNOW, located at Shakti Nagar, Indira Nagar, Lucknow, Uttar Pradresh 226015, India, represented by its Vice-Chancellor, Professor Alok Kumar Rai, referred to hereinafter parties, with a view to fostering collaboration, cooperation, interaction and mutual understandings, with emphasis on promoting academic and cultural interchange in the forms of education and research, in accordance with legislation that rules the matter, agree as follows.

**First Clause
Area of Cooperation**

The area of cooperation includes, subject to mutual consent and appropriate conditions, any program offered and proposed by either party as desirable, feasible, and that shall contribute to the fostering and development of the cooperative relationship between the two covenant parties.

**Second Clause
Methods**

All understandings shall be subject to availability of funds of UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS and UNIVERSITY OF LUCKNOW, by means of the following actions:

1. design and organization of coordinated teaching activities or study programs at undergraduate, graduate, and research levels and permanent training or professional development;
2. exchange of researchers, teaching and

2. intercâmbio de pesquisadores, pessoal docente, estudantes e gestores, no âmbito das disposições estabelecidas entre ambos os países e dos procedimentos internos de cada Instituição;
3. realização de atividades de intercâmbio cultural e científico;
4. criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, fazendo uso de licenças sabáticas e outros programas de aprimoramento de pessoal;
5. promoção e apoio à criação e funcionamento de redes, grupos de pesquisa e projetos de cooperação em qualquer área de interesse comum;
6. cooperação em gestão administrativa e avaliação da educação superior.

Os termos de tal assistência recíproca e as características de cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico por ambas as partes, antes do início de atividades ou programas específicos, mediante termos aditivos ao presente acordo.

Cláusula Terceira Política de Execução do Acordo

Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades quanto às leis e regulamentos dos respectivos países e instituições, incluindo seguros.

Nenhuma das partes deverá fazer uso do nome da outra em publicações, anúncios ou para qualquer fim comercial, sem a prévia concordância por escrito da outra parte envolvida.

Cada parte designará um executor responsável para coordenar atividades específicas ou programas sob aprovação dos respectivos representantes legais.

O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir

- administrative staff, and students, on the basis of the dispositions established between both countries and the internal procedures in each institution;
3. promotion of cultural and scientific exchange activities;
 4. provision of opportunities for academic staff development of both parties by use of sabbatical leave and other personnel development programs;
 5. conception and support of networks, research groups and cooperation projects in any area of shared interest;
 6. cooperation on administration and assessment of higher education.

The terms of such mutual assistance and the characteristics of each program and activity shall be mutually discussed and agreed upon in specific writing by both parties, prior to the initiation of the particular activity or program, through additives to the present agreement.

Third Clause Policy on the Execution of the Agreement

Each party shall be responsible for assuring full compliance by its participants in programs or activities with applicable laws and regulations in force of the respective countries and institutions, including insurance.

Neither party shall use the name of the other in any press release or product advertising or for any other commercial purpose without the prior written consent of the other.

Each party will designate a representative to coordinate specific activities or programs with the approval of the respective competent authorities.

Nothing contained herein or in the activities conducted hereunder shall constitute either

qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio.

Cláusula Quarta Financiamento

Ambas as instituições signatárias deste acordo procurarão obter financiamento para as atividades que desenvolverão em colaboração, o que pode incluir financiamento externo de seus respectivos governos, de organizações multilaterais, de fundos e bancos de desenvolvimento internacional e de outras agências e organizações internacionais.

Nenhuma parte exigirá taxa de matrícula dos estudantes de intercâmbio, excetuando-se as taxas cobradas por prestação de serviços especiais.

Cláusula Quinta Propriedade Intelectual

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada participante.

Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS como a UNIVERSITY OF LUCKNOW serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sexta Vigência e Rescisão

Este Convênio será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

party the agent, servant or employee of the other party and each shall be fully and solely responsible for its own actions and obligations generated by this agreement.

Fourth Clause Funding

Both institutions involved in this agreement intend to find ways to fund their collaborative activities. These funding sources may include external funding from their respective governments, from multilateral organizations, international development banks and funds, and other international organizations and agencies.

Neither party to the agreement shall levy tuition fees on interchange program student, except for fees relative to special services.

Fifth Clause Intellectual Property

Should any faculty collaboration result in intellectual property, the parties shall immediately meet through designated representatives and establish ownership of such property, seeking to preserve the amicable relationship between the institutions, subject to the terms of the current specific legislation in each country involved

In all forms of lecture and work publication which result from projects developed within the scope of the present Agreement, both the UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS and the University UNIVERSITY OF LUCKNOW shall be placed in the credits of that production.

Sixth Clause Effective Term and Termination

This Agreement will remain in force for a

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Terminado o período inicial de cinco anos, o Convênio poderá ser renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência.

Cláusula Sétima Jurisdição

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios legais adotados pelos dois países.

Cláusula Oitava Publicação do Convênio

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

Estando acordados os interesses, as partes do presente convênio assinam o documento escrito em dois originais, em português e em inglês.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO
CARLOS**

**Prof. Dr. Osvaldo Novaes de Oliveira Junior
Diretor**

**OSVALDO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR:03691
042856**

Assinado de forma
digital por OSVALDO
NOVAIS DE OLIVEIRA
JUNIOR:0369104285
6
Dados: 2023.07.27
08:43:47 -03'00'

period of five years from the date of its signature.

Any changes to the terms and conditions of this Agreement shall become effective by means of an Amendment mutually accepted by the signatory parties.

After the initial five-year period, this Agreement may be renewed by written and mutual consent.

Either party reserves the right to terminate this agreement with no less than 6 (six) months notice period.

Seventh Clause Jurisdiction

Any disputes shall be resolved by the jurisdiction where the fact succeeds and, if necessary, judged by the principles of law in each country.

Eighth Clause Publication of the Agreement

Each participating institution shall publish officially an extract of the present agreement, if required by the legislation of the respective country.

Being agreed to its terms, the parties to this agreement hereby sign the two originals of this agreement written in Portuguese and in English.

FOR THE UNIVERSITY OF LUCKNOW

**Professor Alok Kumar Rai
Vice-Chancellor**